LEI Nº 8230 DE 07 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PACTUAR COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL PARA ADESÃO AO PROGRAMA "CRACK, É POSSÍVEL VENCER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sete Lagoas autorizado a pactuar, firmar acordos e convênios com os Governos Estadual e Federal, para adesão ao Programa do Governo Federal "Crack, é possível vencer".

Art. 2º O Poder Executivo deverá instituir, por meio de Decreto, a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa do Governo Federal "Crack, é possível vencer", que terá por finalidade:

I - garantir a pactuação dos serviços;

II - viabilizar Adesão ao Programa;

III - propor o Alinhamento Conceitual;

IV - implantar os Serviços;

V - atuar no Acompanhamento e Monitoramento.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Sete Lagoas para atender à demanda do Programa do Governo Federal "Crack, é possível vencer" terá a seguinte composição:

I - Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Governo;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Secretário Municipal de Educação;

IV - Secretário Municipal de Assistência Social;

V - Superintendente Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SUMAD;

VI - Delegado Regional de Segurança Pública de Minas Gerais;

VII - Superintendente Regional de Ensino de Sete Lagoas;

VIII - Gerente Regional de Saúde;

IX - Comandante do 25º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais;

X - Comandante da 3º Companhia de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal será coordenado pelo Prefeito Municipal, ou, por sua delegação expressa, pelo titular da Superintendência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SUMAD.

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor Municipal promover:

I - ações integradas na área de Saúde, Segurança, Assistência Social, Educação e Direitos Humanos;

II - a busca pela disponibilização de equipamentos e serviços;

III - a construção de Sede dos Serviços para atendimento aos usuários e família;

IV - estimular a participação e o apoio da sociedade.

Art. 5º Todos os recursos para atender ao disposto nessa Lei, serão disponibilizados pelo Governo Federal, por meio do Plano de Ação apresentado pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de março de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SELMA GERALDA PONTELO
Secretária Municipal de Assistência Social

GIL ROSA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 014/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)